



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e Secretários do município de São João do Pau D'Alho, para a Legislatura subsequente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:-

Artigo 1º- Durante a Legislatura 2025/2028, os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários do município de São João do Pau D'Alho, ficarão fixados de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º- O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal equivalerá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Artigo 3º- O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal equivalerá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Artigo 4º- O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais equivalerá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Artigo 5º- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais só poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices, coincidentemente, com a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios constantes dos orçamentos municipais, suplementados se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

- 1º Secretário -

GERSON CAETANO CREPALDI

- 2º Secretário -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:- O projeto em tela vem atender aos mandamentos Regimentais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos, respectivamente, nos artigos 234 e 75.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre os Subsídios do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, para a Legislatura 2025/2028.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:-

Artigo 1º- Na Legislatura compreendida entre o período de 01/01/2025 a 31/12/2027, os Subsídios Mensais do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, ficará fixado de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º- O Subsídio Mensal de cada Vereador corresponderá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos vereadores o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de dezembro, até o dia 20.

Artigo 3º- O Subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal corresponderá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

§ 1º Fica assegurado ao Presidente da Câmara o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de Dezembro, até o dia 20.

§ 2º O Vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal, fará jus somente ao Subsídio Mensal do Presidente, estando impedido de receber, cumulativamente, o Subsídio de Vereador

Parágrafo Único – O Vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus somente ao Subsídio Mensal do Presidente, estando impedido de receber, cumulativamente, o Subsídio de Vereador.

Artigo 4º- Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores à Câmara Municipal só poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices, coincidentemente, com a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais.

Artigo 5º- Os valores pagos com Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores não poderão exceder aos limites individuais e coletivos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Artigo 6º- Nos períodos de recessos da Câmara Municipal, os Subsídios Mensais serão sempre pagos ao Presidente e aos Vereadores, independentemente de seu comparecimento às Sessões Extraordinárias, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares (LOM. Art. 44, parágrafo 6º).

Artigo 7º- No período Ordinário da Câmara, que se dá de primeiro (1º) de fevereiro a trinta (30) de junho e de primeiro (1º) de agosto a cinco (05) de dezembro, os Subsídios do Presidente e dos Vereadores corresponderão ao seu efetivo comparecimento às Sessões e à participação nas votações.

Artigo 8º- O Presidente da Câmara Municipal poderá abonar as faltas de Vereador, licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município (LOM. Art. 44, incisos I e III).

Artigo 9º- O Vereador que não comparecer à qualquer Sessão Ordinária, sofrerá um desconto de um quarto (1/4) do valor de seu Subsídio, por cada ausência.

Artigo 10º- As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal não serão indenizadas.

Artigo 11º- Nos Recessos Legislativos, os Senhores Vereadores perceberão o total do Subsídio Mensal, independentemente do seu comparecimento à qualquer Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo e/ou por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 12º- Os descontos de faltas nas Sessões Ordinárias, de que trata esta Lei, serão aplicados ao Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecendo não participar das votações, exceto quando tiver interesse pessoal na deliberação.

Artigo 13º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão em todos os exercícios, as dotações próprias dos Orçamentos Municipais, suplementadas se necessário.

Artigo 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quinze (18) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

- 1º Secretário -

GERSON CAETANO CREPALDI

- 2º Secretário -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:- O projeto em tela vem atender aos mandamentos Regimentais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos, respectivamente, nos artigos 234 e 75.